PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

DECRETO MUNICIPAL N° 059 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

"ALTERA O FUNCIONAMENTO DO COMERCIO DE DOURADOQUARA – MG NA FORMA DO PROTOCOLO "ONDA VERMELHA, E DELIBERAÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

FLAVIO RESENDE DE SOUSA, Prefeito do Município de Douradoquara, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial do artigo 87, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Douradoquara de 04/04/1990;

Considerando a Lei Federal n° 13.979/2020 que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de corona vírus responsável pelo surto de 2019.

Considerando que o município de Douradoquara-MG, aderiu o Plano Minas Consciente por meio do DECRETO MUNICIPAL Nº 62 DE 26 DE JUNHO DE 2020.

Considerando que o Município de Douradoquara – MG regrediu para onda vermelha, segundo as diretrizes do Plano Minas conscientes.

Considerando a atualização do boletim informativo do Covid – 19 em 07/12/2021, em que foi evidenciado o alto grau de transmissão comunitário em nosso Município com 8 casos já confirmados e 100 pessoas em quarentena.

Considerando recomendação da Superintendência Regional de Saúde para tomada de medidas mais restritivas em nosso Município.

Considerando a DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRADIORDINÁRIO COVID-19 ;

Extra
Publi
refere

Cor

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído o "**PROTOCOLO ONDA VERMELHA**" em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico como medida especifica e complementar de enfrentamento da pandemia de COVID-19 no Município de Douradoquara-MG.

Art. 2° - Fica mantido por prazo indeterminado, as regras de funcionamento do comercio no âmbito do município de DOURADOQUARA-MG da seguinte forma:

Art. 3º - Os **PACIENTES TESTADOS POSITIVO** para COVID-19, bem como aquelas pessoas que o mesmo manteve contato serão colocados de quarentena por 14 (quatorze) dias, e caso o 2° teste resultar positivo para IGM (teste rápido), ficará por mais 07 dias de quarentena, conforme protocolo da UBS e serão fiscalizados pelos agentes fiscalizadores, sendo que o descumprimento das recomendações poderá acarretar as sanções previstas em lei.

Art. 4º - O **MUNICÍPIO DEVERÁ INTENSIFICAR OS TESTES NA POPULAÇÃO** que teve contato com pessoas contaminadas e também nas pessoas que se encontram em suspeita por estar com sintomas característicos da COVID - 19.

Art. 5º - TODOS OS TIPOS DE **PRATICAS ESPORTIVAS COLETIVAS** ficam temporariamente suspensas no Município de Douradoquara - MG.

§ 1º. A **ESCOLA** municipal deverá ficar fechada com funcionamento na modalidade remota, sem ensino presencial durante a vigência desse decreto.

§2ª Fica decidido que a Escola Estadual deverá seguir as orientações de funcionamento do Estado de Minas Gerais para onda vermelha.

Art. 6º - Ficam **SUSPENSO A EMISSÃO DE ALVARÁ** para todos os eventos festivos em locais/prédios públicos como: confraternizações, aniversários, casamentos, bailes, festas e afins

Extra
Publi
refere

Cor

Art. 7º - **OS SALÕES DE BELEZA, MANICURE E AFINS** deverão funcionar na seguinte forma:

§ 1º – Todos os salões de beleza, manicure e afins deverão trabalhar com agenda física para controle dos clientes sempre com hora marcada, evitando aglomeração dentro do estabelecimento, com atendimento de um cliente por vez;

§ 2º - Os locais citados no caput deste artigo deverão desinfetar o do ambiente e equipamentos após cada atendimento e disponibilizar álcool 70 % para higienização dos clientes.

Art. 8º - **BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, PADARIAS e AFINS** poderão funcionar com **BARREIRAS e VENDA DELIVERY COM RETIRADA EM BALCÃO** não podendo os clientes frequentarem o interior do local e não podendo aglomerar no interior e nas entradas destes locais citados e nem haver utilização de mesas e cadeiras por parte dos clientes.

§ 1º Ficando proibido o consumo no local, podendo apenas na modalidade retirada no balcão ou delivery.

§ 2º fica proibido temporariamente a pratica de jogos de sinuca.

Art. 9º – **MERCEARIAS/SUPERMERCADOS, LOJAS DE ROUPAS, CALÇADOS, BOUTIQUE, MÓVEIS, ELETRONICOS, AÇOUGUES , FARMÁCIAS, CASAS LOTÉRICAS, OFICINA MECANICA, LAVA–JATO, CARTÓRIOS E SIMILARES E SIMILARES** poderão funcionar com obrigatoriedade de utilização de medidas sanitárias, uso de mascara, utilização de álcool 70 %, proibida a aglomeração no interior e no exterior de cada estabelecimento.

Art. 10º - Fica regulamentado que as **ATIVIDADES FÍSICAS INDIVIDUAIS DEVERÃO OBEDECER AOS PROTOCOLOS SANITÁRIOS.**

§1º- As **ACADEMIAS** poderão funcionar com lotação máxima de 08 pessoas conforme orientação dos fiscais e seguindo as seguintes regras:

I- Somente com horários agendados;

II- Deverá ser utilizadas mascaras e haver dispositivo de álcool em gel 70% em vários locais da academia;

III- Ao longo do dia, o estabelecimento deverá feita a limpeza completa. A higienização geral dos aparelhos deverá ser feita e também do piso.

IV- Deverão ser disponibilizados profissionais para higienizarem os equipamentos após cada utilização pelo aluno;

§2º- As **hidroginásticas** poderão funcionar com a limitação de até 4 pessoas em cada atendimento.

Art. 11° - As **IGREJAS, TEMPLOS, CULTOS, ATIVIDADES RELIGIOSAS E SIMILARES** poderão funcionar com 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade, com distanciamento entre pessoas, uso obrigatório de mascaras e álcool em gel podendo ser reduzido o numero de participantes a critério dos agentes fiscalizadores e da vigilância sanitária municipal, sobe pena de interdição por descumprimento.

Art. 12° - Fica **suspenso o ponto eletrônico** da prefeitura municipal pelo prazo de vigência deste decreto.

Art. 13º – Os AGENTES FISCALIZADORES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 atuarão em conjunto com a Policia Militar de Douradoquara-MG e a VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL para cumprimento das medidas estabelecidas neste decreto, bem como para o fiel cumprimento daquelas medidas já determinadas nos Decretos Municipais.

Art. 14º – O descumprimento do disposto neste decreto acarretará, na lavratura de NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO ou FECHAMENTO, recolhimento e a **suspensão ou cassação do Alvará de Localização e funcionamento**.

Art. 15º - Em caso de **flagrante de festas e aglomerações**, que estejam em desacordo com as regras estabelecidas pelos Decretos Municipais, ou em desacordo com as regras estabelecidas pelos governos Federal e Estadual, a policia militar poderá adentrar nas residências e propriedades urbanas e rurais particulares para impedir o evento festivo e aglomerações.

Extra
Publi
refer

Co

I – O descumprimento do disposto neste artigo acarretará a lavratura do Boletim de Ocorrência Policial bem como no crime de desobediência, além de outras sanções previstas em lei.

CODIGO PENAL

Infração de medida sanitária preventiva Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Desobediência Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público: Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

DesacatoArt. 331 - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.

Art. 16º - As decisões de restrições, de fechamento e flexibilização dos estabelecimentos tomadas neste decreto são todas embasadas por membros do Comitê Municipal e Comitê Municipal contra o Covid-19, com o intuito de prevenir e resguardar a saúde da população de Douradoquara-MG.

Art. 17° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrarias e tem validade por 14 dias;

Prefeitura Municipal de Douradoquara, aos 08 de Dezembro de 2021.

FLAVIO RESENDE DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOQUARA-MG

Extrato de Publicação em Mural
Publicado em 08 / 12 / 2021
referente Atos Juramentado do Decreto

Comissão Publicação de Leis e Atos Administrativos do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

ANEXO I DECRETO 059/2021

FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO REGRAS DE LOTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19

NOME DO IMÓVEL:

ENDEREÇO:

NOME DO RESPONSÁVEL:_____

RG:_____

CPF:_____

ÁREA DO TOTAL DO IMÓVEL: _____ M^2

LOTAÇÃO MÁXIMA PERMITIDA DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19: N°_____ PESSOAS

FAIXA ETÁRIA PERMITIDA:_____

DIAS DE FUNCIONAMENTO:_____

HORARIO DE FUNCIONAMENTO:_____

TEMPO MÁXIMO DE DURAÇÃO_____

OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES:_____

_____

_____

_____

_____

Eu _____responsável local pela_____me comprometo a seguir as determinações do **DECRETO MUNICIPAL Nº 059 DE 08 DE DEZEMBRO 2021** em observância às regras de funcionamento estabelecidas neste formulário.

_____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LOCAL

_____

ANCELMO GERONIMO GALVÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE